



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.335/2017=

Publicado no D.O.M.

Em 10/05/17

Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

**“Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta
Câmara Municipal e dá outras providências”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.975/2011 e suas respectivas alterações, será exercido a título precário, até ulterior realização concurso público para seu preenchimento, uma vez que se encontra vago pela não aprovação de candidatos no último certame realizado por esta Câmara Municipal, e por se tratar de cargo de vital importância para que sejam cumpridas determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC nº 227 de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Único- O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

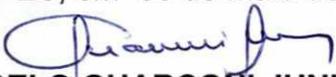
Município de Mimoso do Sul - ES, em 08 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTOCOLO

DIA: 10 / 05 / 2017

HORÁRIO: 11:04

PROTOCOLISTA


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N°. 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: LAYZA RODRIGUES, ENGENHEIRA QUÍMICA, CPF: 130769877-80 E REGISTRO NO CRQ: 0493/2016, ENDEREÇO: RUA ELI MACHADO, S/N, BAIRRO MONTE CRISTO, MIMOSO DO SUL- ES, CEP: 29400-000

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRA QUÍMICA, SINTETICAMENTE DESCRITO ABAIXO:

COMPREENDE O CARGO QUE SE DESTINA A ESTUDAR, AVALIAR E ELABORAR PROJETOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, BEM COMO COORDENAR E FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

· PLANEJAR, ORGANIZAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA QUÍMICA NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SAAE.

· REALIZAR DIAGNÓSTICO DO PROCESSO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA) PROPONDO MEDIDAS PARA A SUA MELHORIA; DESENVOLVER MÉTODOS QUE PROPORCIONEM A MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

· SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO QUÍMICO TÉCNICO EM LABORATÓRIO E OPERADORES DAS ETAS.

· REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS E EXPERIÊNCIAS RELATIVAS À PURIFICAÇÃO DA ÁGUA E DO ESGOTO, DESENVOLVENDO PROCESSOS NOVOS OU APRIMORANDO-OS POR MEIO DE TESTES DE LABORATÓRIO, FÍSICOS, FÍSICOQUÍMICOS E OUTROS, PARA DETERMINAR FÓRMULAS, NORMAS, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA E CONTROLAR A QUALIDADE DOS

MANANCIAS UTILIZADOS PELO SAAE;

· EXAMINAR AMOSTRAS DE DIFERENTES TIPOS DE ÁGUA, ANALISANDO SUAS PROPRIEDADES, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA CELULAR, MOLECULAR, GRAUS DE PUREZA E CONTAMINAÇÃO, PARA DECIDIR O TRATAMENTO A SER APLICADO;

· DETERMINAR AS PROPORÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS EM DETERMINADAS QUANTIDADES DE ÁGUA, PARA ELIMINAR BACTÉRIAS E OUTROS MICROORGANISMOS NOCIVOS E IMPUREZAS, SÓLIDOS SUSPENSOS, E PRODUTOS QUÍMICOS ORIUNDOS DE LANÇAMENTOS INDUSTRIAIS,

· TESTAR AMOSTRAS EXTRAÍDAS DE RESERVATÓRIOS, BOMBAS, ESCOADOUROS E DEMAIS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO SAAE, PARA DETECTAR POSSÍVEIS FOCOS DE CONTAMINAÇÃO E ASSEGURAR QUE OS ÍNDICES DE QUALIDADE SE MANTENHAM DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS.

· DIMENSIONAR E QUANTIFICAR O MATERIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCESSO DE CONTROLE DE QUALIDADE:

· ELABORAR PARECERES, INFORMES E RELATÓRIOS TÉCNICOS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE E APOIO REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

· PARTICIPAR DE GRUPOS DE TRABALHO E/OU REUNIÕES COM UNIDADES DO SAAE OU ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES, PROCEDENDO A ESTUDOS, DANDO PARECERES OU FAZENDO EXPOSIÇÕES SOBRE SITUAÇÕES E PROBLEMAS IDENTIFICADOS, OPINANDO, OFERECENDO SUGESTÕES, REVISANDO E DISCUTINDO TRABALHOS TÉCNICOCIENTÍFICOS, PARA FINS DE FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES, PLANOS E PROGRAMAS DE TRABALHO AFETOS AO SAAE OU AO MUNICÍPIO,

· PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E AUXILIAR, REALIZANDO TREINAMENTO EM SERVIÇO OU MINISTRANDO AULAS E PALESTRAS PARA CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO DOS RECURSOS HUMANOS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;

· EXECUTAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES AFINS.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 176/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/05/2017 A 06/06/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

= LEI N° 2.335/2017=

"Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências".
(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, integrante do Anexo I da Lei Municipal n° 1.975/2011 e suas respectivas alterações, será exercido a título precário, até ulterior realização concurso público para seu preenchimento, uma vez que se encontra vago pela não aprovação de candidatos no último certame realizado por esta Câmara Municipal, e por se tratar de cargo de vital importância para que sejam cumpridas determinações do



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°079 Mimoso do Sul segunda-feira dia 8 de Maio de 2017
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC n° 227 de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Único- O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no caput deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de maio de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.336/2017 =

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências".

(Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Será concedida diária aos vereadores e aos servidores desta Câmara Municipal que a serviço, se afastarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

Art. 2º. - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do

município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§1º. - Somente serão concedidas diárias nos deslocamentos para fora do município, superiores a 100Km, sendo contabilizados do ponto de partida - Mimoso do Sul - ao ponto de chegada - local de destino da viagem;

§2º. - Somente serão concedidas diárias de pernoite, nos casos em que o beneficiário não puder retornar ao ponto de partida - Mimoso do Sul - no mesmo dia de sua saída, em se tratando de deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo.

§3º. - Nos deslocamentos para fora do Estado do Espírito Santo, com retorno à Mimoso do Sul no mesmo dia da partida, será paga diária simples.

§4º. - Os valores das diárias constam expressamente na tabela do Anexo I desta lei.

Art. 3º. - As diárias serão concedidas, de acordo com o procedimento especificado neste artigo.

§1º. - A solicitação de diárias se dará mediante preenchimento do requerimento padrão previsto no Anexo II desta Lei, de iniciativa dos seguintes agentes públicos:

I - Do Chefe de Gabinete da Presidência - pra concessão de diárias para vereadores e para motoristas dos veículos oficiais;

II - Do Diretor Geral - para concessão de diárias para os demais servidores públicos que integram os quadros funcionais desta Câmara Municipal;

§2º. - O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado previamente ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso.

§3º. - Deferido o requerimento de concessão de diárias, deverá ser encaminhado para o Setor de Contabilidade e de Tesouraria, onde o pagamento será efetuado.

§4º. - O comprovante de realização da viagem mencionado no § 3º deste artigo será:

I - Para motoristas dos veículos oficiais: declaração subscrita pelo Chefe de Gabinete, ou outro servidor responsável

pelo agendamento e controle de viagens dos veículos;

II - Para os vereadores e demais servidores: apresentação de declaração do órgão em que esteve, ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem;

§5º. - Nenhuma diária poderá ser paga, sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 4º. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. - O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor será o seguinte:

I - Vereadores: número máximo de diárias permitidas no mês - 04;

II - Motorista: número máximo de diárias permitidas no mês - 10;

III - Demais servidores: número máximo de diárias permitidas no mês: 04;

Art. 6º. - Não será devida diária nas hipóteses especificadas abaixo:

I - No deslocamento de servidor ou vereador que não se enquadrarem ao disposto no artigo 2º desta lei;

II - Quando o deslocamento se der para a localidade de residência do beneficiário;

III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV - Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. - O vereador ou servidor que receber a diária e não se afastar do município de Mimoso do Sul, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. - A concessão das diárias será feita antecipadamente para cobrir as despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der após a realização do evento que deu origem ao pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.335/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.335** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05/05/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

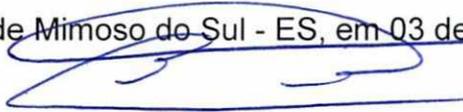
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.975/2011 e suas respectivas alterações, será exercido a título precário, até ulterior realização concurso público para seu preenchimento, uma vez que se encontra vago pela não aprovação de candidatos no último certame realizado por esta Câmara Municipal, e por se tratar de cargo de vital importância para que sejam cumpridas determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC nº 227 de 25 de agosto de 2011.

Parágrafo Único- O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de maio de 2017.


Sebastião Renato Cabral-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.124=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovada a LEI Nº. 2.124 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

"Introduz alterações na Lei Municipal nº. 1.975/2011, que Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ ES e alterado pelas Leis Municipais nº. 2.053/2013 e 2.054/2013 e dá outras providências."

(Mesa Diretora).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados no Quadro de Cargos do Poder Legislativo Municipal constante da Lei nº. 1975/2011 e alterações posteriores, os Cargos de Provimento Efetivo, providos por concurso público de provas e provas e títulos, mencionados no quadro constante do anexo I, II e III com suas respectivas especificações, os cargos a saber:

put



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- a) Auditor Fiscal Interno- 01 vaga;
- b) Protocolista- 01 vaga;
- c) Técnico em Contabilidade- 01 vaga;
- d) Técnico de Patrimônio- 01 vaga;
- e) Tesoureiro- 01 vaga;

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os cargos de que tratam esta Lei serão alocados nos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal de provimento efetivo, providos por concurso público de provas e provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 11 de fevereiro de 2014.

Sérgio Luiz da Silva
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 13/02/2014

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	01	07	Superior em Contabilidade, Economia, Direito ou Administração
Tesoureiro	01	07	Nível superior em Contabilidade
Técnico em Contabilidade	01	04	Nível Médio com inscrição no CRC
Técnico de Patrimônio	01	04	Nível Médio
Protocolista	01	04	Nível Médio

Nota

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO II REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	739,02	798,15	862,01	930,97	1.005,45	1.085,89	1.172,77	1.266,60	1.367,93	1.477,37	1.595,56	1.723,21
2	820,77	886,44	957,36	1.033,95	1.116,67	1.206,01	1.302,49	1.406,69	1.519,23	1.640,77	1.772,04	1.913,81
3	957,02	1.033,59	1.116,28	1.205,59	1.302,04	1.406,21	1.518,71	1.640,21	1.771,43	1.913,15	2.066,21	2.231,59
4	1.081,28	1.167,79	1.261,22	1.362,12	1.471,09	1.588,78	1.715,89	1.853,17	2.001,43	2.161,55	2.334,48	2.521,24
5	1.315,63	1.420,88	1.534,55	1.657,32	1.789,91	1.933,11	2.087,76	2.254,78	2.435,17	2.629,99	2.840,39	3.067,63
6	1.439,89	1.555,09	1.679,50	1.813,86	1.958,97	2.115,69	2.284,95	2.467,75	2.665,17	2.878,39	3.108,67	3.357,37
7	1.822,48	1.968,28	2.125,75	2.295,81	2.479,48	2.677,84	2.892,07	3.123,44	3.373,32	3.643,19	3.934,65	4.249,43
8	3.177,35	3.431,54	3.706,07	4.002,56	4.322,77	4.668,60	5.042,09	5.445,46	5.881,10	6.351,59	6.859,72	7.408,58

Aut

S



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
AUDITOR FISCAL INTERNO	REGIME ADMINISTRATIVO (ESTATUTÁRIO) - Ao qual compete: <ul style="list-style-type: none">• Subordinado diretamente ao Controlador Geral, ao qual compete:• Auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas atividades;• Exercer tarefas necessárias à implantação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal;• Auxiliar na elaboração dos relatórios mensais e atender as exigências contidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;• Exercer atividades de inspeções "in loco" para acompanhamento, fiscalização e orientação;• Auxiliar o controle externo no exercício de sua função institucional;• Outras tarefas correlatas, disposta em Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atos normativos locais;

Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

<p><u>PROTOCOLISTA</u></p>	<p>REGIME ADMINISTRATIVO (ESTATUTÁRIO):</p> <p>- Ao qual compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encarregado do recebimento e da classificação das correspondências e documentos, assim como do seu registro e da sua movimentação, receber, registrar, distribuir, movimentar e expedir todas as correspondências e documentos junto a Câmara Municipal.
<p><u>TÉCNICO DE PATRIMÔNIO</u></p>	<p>REGIME ADMINISTRATIVO (ESTATUTÁRIO):</p> <p>- Ao qual compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar o registro de patrimônio dos bens da Câmara;• Organizar e manter atualizado o fichário de estoque de entrada e saída de materiais;• Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara;• Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais;• Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelos seus superiores hierárquicos.• Segundo as instruções do titular, planejar, coordenar e dirigir as atividades e assessorar o Presidente e Mesa Diretora nos assuntos relacionados a informações sobre documentos.

Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

TÉCNICO EM CONTABILIDADE	REGIME ADMINISTRATIVO (ESTATUTÁRIO)
	<p>- Ao qual compete:</p> <ul style="list-style-type: none">• Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;• Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;• Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;• Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;• Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;• Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos;• Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas;• Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade;• Participar de programa de treinamento, quando convocado;• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;• Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor;• Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

Ruth

S



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

TESOUREIRO

REGIME ADMINISTRATIVO (ESTATUTÁRIO):

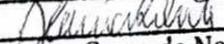
- Ao qual compete:

- Processar operações de crédito, obedecendo normas governamentais;
- Controlar operações de crédito, investimentos e serviços a pessoas físicas e jurídicas, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas;
- Organizar a tesouraria e informar ao superior sobre as questões que dizem respeito a assuntos financeiros;
- Efetuar pagamento das despesas autorizadas, mantendo em dia e em ordem os depósitos bancários e a escrituração de receita e despesa com os respectivos comprovantes;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico;
- Executar tarefa complexa e burocrática; exige conhecimento e iniciativa própria; toma decisões, recebe instruções, lida com informações e documentos sigilosos; responsabilidade por valores em dinheiro.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de fevereiro de 2.014.



Sérgio Luiz da Silva
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 13/02/2014


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



atual

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL- ES
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1062,06	1147,03	1238,79	1337,90	1444,93	1560,52	1685,37	1820,19	1965,80	2123,07	2292,91	2476,35
2	1178,43	1272,71	1374,53	1484,49	1603,25	1731,51	1870,03	2019,64	2181,21	2355,70	2544,15	2747,69
3	1375,36	1485,38	1604,22	1732,55	1871,16	2020,84	2182,52	2357,12	2545,69	2749,34	2969,29	3206,83
4	1553,93	1678,24	1812,51	1957,50	2114,11	2283,23	2465,89	2663,16	2876,21	3106,31	3354,81	3623,20
5	1890,72	2041,98	2205,34	2381,77	2572,31	2778,09	3000,34	3240,37	3499,60	3779,56	4081,93	4408,49
6	2069,29	2234,83	2413,62	2606,71	2815,26	3040,47	3283,71	3546,41	3830,12	4136,52	4467,45	4824,84
7	2619,11	2828,64	3054,94	3299,33	3563,28	3848,34	4156,21	4488,70	4847,81	5235,63	5654,48	6106,83
8	4566,24	4931,53	5326,05	5752,14	6212,30	6709,30	7246,04	7825,72	8451,78	9127,91	9858,16	10646,80

ANO BASE 2017

Reajuste Salarial: 7,00%

Fator Multiplicador 1,07



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – EMPREGO PÚBLICO**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE DE VAGAS	REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços gerais	01	01	Ter concluído a 4ª série do Ensino Fundamental
Assessor Jurídico	01	07	Nível Superior Completo em Direito e Registro na OAB
Assessor de Comunicação	01	03	Ensino Médio Completo
Contador	01	07	Nível Superior Completo em Contabilidade e Registro no CRC
Contínuo	01	02	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Controladoria	01	06	Superior Completo em Contabilidade, Economia, Direito ou Administração
Oficial de Atas	01	04	Nível Médio Completo
Motorista	01	03	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria “D”
Servente	01	01	Ter concluído a 4ª série do Ensino Fundamental
Secretário Legislativo	01	05	Nível Superior Completo

DM



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.975/2011 e suas respectivas alterações, será exercido a título precário, até ulterior realização concurso público para seu preenchimento, uma vez que se encontra vago pela não aprovação de candidatos no último certame realizado por esta Câmara Municipal, e por se tratar de cargo de vital importância para que sejam cumpridas determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, materializadas na Resolução TC nº 227 de 25 de Agosto de 2011.

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo de Auditor Público Interno mencionado no *caput* deste artigo, não prejudica a realização seu preenchimento por candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 09 de Fevereiro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Paulo Renato Barros
Vice-Presidente

Marcos Moreira Escarpini
Primeiro Secretário

Luciano Gonçalves Belloti
Segundo Secretário



ESTADODOESPÍRITOSANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora envio à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem como finalidade estabelecer normas para padronização de calçadas e passeios no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

Este projeto de lei tem a finalidade de propiciar que a Câmara Municipal possa cumprir integralmente com as determinações editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere ao Controle Interno.

O Cargo de Auditor Público Interno desta Câmara Municipal encontra-se vago desde sua criação, uma vez que não foram aprovados candidatos inscritos no último concurso públicos regularmente realizado por esta Casa Legislativa.

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, visa-se preencher o cargo ora mencionado, de maneira precária, até que o mesmo venha a ser preenchido por candidato aprovado em concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permaneço convicto do apoio dos nobres colegas Vereadores que integram o Poder Legislativo do Município de Mimoso do Sul para sua integral aprovação.

Mimoso do Sul/ES, 09 de Fevereiro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Paulo Renato Barros
Vice-Presidente

Marcos Moreira Escarpini
Primeiro Secretário

Luciano Gonçalves Belloti
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 007/2017.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre o cargo de Auditor Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 007/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, versa sobre autorização para preenchimento do cargo de auditor interno, por meio de nomeação, até que ocorra novo concurso público, para seu preenchimento por servidor efetivo, para fins de atendimento de determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 007/2017, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 007/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Pruceli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator